

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 012/2022**

**Torna público os termos do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS e dá outras providências.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde-CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar público os termos do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio, aprovado em Assembleia Geral Ordinária 006, instância máxima decisória deste CONIMS, realizada em 16 de dezembro de 2021, considerando o ingresso de novos Municípios consorciados e a expansão das atividades administrativas do Consórcio, bem como a necessidade de criação de novos empregos em comissão para função de assessoria em setores chave deste CONIMS, especialmente no **Setor de Licitação e Contratos** (em razão do exponencial aumento de processos de compra e contratação de serviços via licitação), no **Setor de Compras** (considerando a necessidade de maior controle do processo de liberação e dispensação dos medicamentos adquiridos pelo CONIMS aos Municípios) e no **Setor da Controladoria de Execução** (em razão o aumento de faturamento, conferências para cobrança).

**Art. 2º** O Contrato de Consórcio Público, firmado em julho de 2012 com sucessivas alterações, passa a vigorar com as seguintes atualizações:

- a) incluir no Anexo IV do Contrato de Consórcio, os seguintes empregos em confiança, para exercer função de assessoramento diversa de atribuições meramente técnicas-operacionais ou burocráticas, cuja nomeação depende de análise da compatibilidade da formação ou experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas:

**ANEXO IV**  
**EMPREGOS EM CONFIANÇA**

<b>Emprego em Confiança</b>	<b>Valor</b>
Assessor Administrativo	R\$ 6.432,17
Assessor Executivo	R\$ 7.146,87
Controlador Interno	R\$ 6.718,05
Coordenador de Atendimento ao Usuário	R\$ 6.718,05

Coordenador de Compras e Manutenção	R\$ 6.718,05
Coordenador de Controladoria de Execução	R\$ 6.718,05
Coordenador de Farmácia	R\$ 6.718,05
Coordenador de Licitação e Contratos	R\$ 6.718,05
Coordenador de Recursos Humanos	R\$ 6.718,05
Coordenador do CAPS AD III	R\$ 6.718,05
Coordenador do CRE	R\$ 6.718,05
Encarregado de Contratos	R\$ 3.693,55
Encarregado de Credenciamento	R\$ 3.693,55
Encarregado de Documentação	R\$ 3.693,55
Encarregado de Faturamento	R\$ 2.638,25
Encarregado de Pesquisa de Preços	R\$ 3.693,55
Encarregado de Pregão	R\$ 3.693,55
Encarregado de Processo Regulatório	R\$ 2.638,25
Encarregado de Tecnologia da Informação	R\$ 3.693,55
Encarregado de Tesouraria	R\$ 3.693,55
Encarregado do CRE Chopinzinho	R\$ 3.693,55
Encarregado do CRE São Lourenço	R\$ 3.693,55
Encarregado do CAF	R\$ 4.582,30
Secretário Executivo	R\$ 14.423,23

- b) Autorizar o ingresso dos Municípios de Palma Sola/SC, Palmas/PR e Pato Branco/PR, no CONIMS, que se consorciaram nas finalidades objeto da instituição do Consórcio, com especificações aprovadas em Assembleia Geral.

**Art. 3º** Alterar a redação do artigo 85 da Resolução nº 091/2019, que reformulou o Organograma, Regimento Interno e o Plano de Empregos e Salários do CONIMS que passa a vigor com os seguintes termos:

“Art. 85. Por decisão fundamentada do Presidente do Consórcio, aos empregados efetivos que realizam menos de 40 (quarenta) horas semanais, poderá ser atribuída carga horária complementar.

§ 1. A carga horária complementar deverá ser anotada na CTPS e o valor pago pela hora complementar será de acordo com o Salário Base previsto neste plano.

§ 2. O contrato de carga horária complementar poderá ser extinto a qualquer tempo, por decisão fundamentada do Presidente do Consórcio.

§ 3. Sobre a remuneração da carga horária complementar incidem os benefícios que o empregado possui, para fins de cálculo de décimo terceiro salário e férias.

§ 4. O prazo máximo de vigência da carga horária complementar é de 02 (dois) anos, podendo em situações excepcionais ser majorada mediante justificativa razoável por mais 1 (ano).



§ 5º Somente se persistir a situação excepcional, revista, renovada e fundamentada anualmente, poderá a jornada ser prorrogada na forma do parágrafo anterior, sem que isso dê ao empregado direito de tornar-se permanente.

**Art. 4º** As demais cláusulas do Contrato de Consórcio Público e do Plano de Empregos e Salários ficam mantidas e ratificadas, aprovando-se a adaptação do respectivo Estatuto Social ao conteúdo desta Resolução.

Pato Branco/PR, 26 de janeiro de 2022.

**PAULO HORN  
PRESIDENTE**